



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1528, Seção 277865, pág. 272/273 do DOM/ES de 03/06/2020

DECRETO Nº 1.334/2020

Inseri o Art. 10-A ao Decreto Municipal nº 1294, de 28 de abril de 2020, que regulamentou em caráter provisório e excepcional as normas de funcionamento das feiras livres de que trata a Lei Municipal nº 668/2002 (Código de Postura Municipal) e o Decreto nº 892/2017.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando que o Município de Itarana/ES, consoante mapeamento de risco epidemiológico da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, foi enquadrado na categoria RISCO MODERADO;

Considerando que a Feira Livre dos Agricultores de Itarana/ES é atividade essencial ao abastecimento de alimentos (hortifrutigrangeiros) do Município de Itarana/ES;

Considerando que o funcionamento da feira livre no Município de Itarana/ES se encontra regulamentado na Lei Municipal nº 668, de 18 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Itarana/ES, e pelo Decreto nº 892, de 03 de julho de 2017;

Considerando o Decreto Municipal nº 1294, de 28 de abril de 2020, que



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

regulamentou em caráter provisório e excepcional as normas de funcionamento das

feiras livres de que trata a Lei Municipal nº 668/2002 (Código de Postura Municipal) e

o Decreto nº 892/2017, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, decretada pelo Decreto nº 1.268/2020, devido a pandemia do COVID-19 (coronavírus), no Município de Itarana/ES; e

Considerando a necessidade de estender a venda de verduras e hortifrutigranjeiros a bairros distintos da sede de Itarana/ES e a distritos do interior como forma de evitar a aglomeração de pessoas no Estádio Municipal André Domingos Coan, Centro de Itarana/ES, onde é realizada toda sexta-feira a Feira Livre do Agricultores.

DECRETA

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.294, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Fica excepcionalmente autorizada, as sextas-feiras, a venda de verduras e hortifrutigranjeiros pelos feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Itarana nos bairros Itaraninha e Santa Terezinha, bem como nos Distritos do interior.

§ 1º Os feirantes deverão adotar, nestas situações, todas as cautelas e medidas de higienização previstas neste Decreto, em especial:

I – organizar os clientes para que não haja aglomeração no local de entrega dos produtos e para que seja respeitado o distanciamento de no mínimo 1,5m entre eles;

II – optar preferencialmente pela entrega delivery (na residência do cliente) dos produtos;

III – providenciar por conta própria a limpeza do local de exposição dos produtos; (NR)

§ 2º Os feirantes deverão comunicar previamente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os locais e horários em que procederão a exposição de suas mercadorias e produtos à venda na forma deste Artigo. (NR)

§ 3º O descumprimento das medidas de higienização e controle do COVID-19 previstas neste Decreto resultará na suspensão provisória do alvará por até 90 (noventa) dias. (NR)



Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 02 de junho de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES